

Anúncio n.º 3910-BM/2007

A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1253/06.6TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria Fernanda Simões das Neves, filho de João Vieira das Neves e de Maria de Lurdes Simões Lameiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Julho de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6318077, com domicílio na Rua Almas, Café Luxemburgo 1, Póvoa do Paço, 3800 Cacia, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2005, por despacho de 20 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 3910-BN/2007

A Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 907/05.9TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Andriy Vaskivskyy, filho de Vladimir Vaskivskyy e de Valentina Maltceva, natural de Ucrânia, de nacionalidade Ucrânia, nascido em 20 de Setembro de 1969, divorciado, titular do passaporte n.º Ae1865687, com domicílio numa obra perto da loja do cidadão, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 8 de Abril de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 3910-BO/2007

A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1227/06.7TAAVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Olga Maria de Barros de Oliveira, filha de Adriano de Barros e de Maria Alice de Oliveira, natural da Venezuela, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Junho de 1966, casada, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10637677, com domicílio na Rua Vale do Junco, lote 4, 38, rés-do-chão direito, Oliveira do Bairro, 3770 Oliveira do Bairro, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 2006, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, designadamente passaporte, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto dos serviços ou autoridades ligadas à administração pública (central regional ou local) incluindo os consulados de Portugal.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 3910-BP/2007

A Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1277/03.5TAAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Martins Fernandes Inês, filho de Francisco Fernandes Inês e de Maria Rosa Martins Salvaterra, natural de Entroncamento, Entroncamento, Entroncamento, nascido em 20 de Maio de 1954, titular da identificação fiscal n.º 128521929, titular do bilhete de identidade n.º 2298119, com domicílio na Rua Miguel Torga, lote 3-A, 2.º esquerdo, Buzano, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Julho de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

Anúncio n.º 3910-BQ/2007

A Dr.ª Maria Fátima Sanches Calvo, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 592/02.0TB AVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo Alexandre da Silva Afonso, filho de Mário José Martins Afonso e de Clotilde da Luz Silva, natural de Estarreja, Avanca, Estarreja, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1974, titular do bilhete de identidade n.º 1088682, com domicílio na Rua do Pinheiro, 13, Avanca, 3860 Estarreja, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 2001, por despacho de 7 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

10 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Fátima Sanches Calvo*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Barroco*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS**Anúncio n.º 3910-BR/2007**

A Dr.ª Sofia Rodrigues, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 798/07.5TB BCL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Augusto Lopes Frade, filho de Amílcar Augusto Frade e de Ana Maria de Jesus Simões Duarte, natural da Sé Nova, Coimbra, nascido em 24 de Julho de 1981, com domicílio no lugar de Fontelo, Cx. 33, Tamel S. Veríssimo, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 4 de Janeiro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sofia Rodrigues*. — A Escrivã-Adjunta, *Fernanda Lomba*.